Joaquim Nabuco e o direito internacional

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI*

1. A intervenção estrangeira; 2. A questão de limites; 3. O pan-americanismo.

Joaquim Nabuco, o internacionalista

Este trabalho é nova divulgação de parte de uma conferência pouco conhecida, que proferimos no Instituto dos Advogados, por ocasião do Centenário de Nabuco. Depois de exaltar a sua alta personalidade, escolhi três temas ligados ao direito internacional, que teriam influído fundamentalmente na vida de Joaquim Nabuco. São eles:

1. O seu livro sobre a intervenção estrangeira durante a revolta da esquadra.

2. A sua participação como advogado do Brasil na questão de limites do Brasil com a Guiana.

3. O pan-americanismo.

1. A intervenção estrangeira

Comecemos pela intervenção estrangeira durante a revolta da esquadra de 1893.

O problema da intervenção, posto por Joaquim Nabuco, sugere o exame de algumas teses do maior relevo doutrinário:

1. O conceito da intervenção — no direito interno e no direito internacional.

2. O conceito de beligerância nos casos de guerra civil.

3. O conceito de cidade aberta.

4. A extensão do direito de asilo e a maneira de torná-lo efetivo.

* Ministro do Supremo Tribunal Federal (aposentado). Professor emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Diretor do Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getulio Vargas.

Seria, entretanto, temeridade abordar qualquer deles em toda a sua profundidade nesta oportunidade em que, mais do que a doutrina em si, procurarei considerar a atitude do homem diante da doutrina.

Como teria Nabuco encarado a intervenção estrangeira na revolução da esquadra de 1893?

A intervenção estrangeira, durante a revolta, foi o nome que deu a uma série de artigos publicados no *Jornal do Commércio,* em agosto de 1894, reunidos depois em um pequeno volume lançado em 1896. Dedicou-o Nabuco a Augusto de Castilho, comandante do navio de guerra português *Mindello* como testemunho da mais alta admiração pela sua resolução pronta, sua firmeza inquebrantável, seu esplêndido desassombro e sua incomparável humanidade, impedindo que o dia 13 de março de 1894 ficasse nefasto para sempre, no Brasil, como o profetizado *dies irae* nacional.

Referia-se Nabuco ao asilo oferecido pelo comandante português aos participantes da revolta, no dia em que Floriano Peixoto dominava a esquadra revoltada, no Rio de Janeiro. O trabalho de Nabuco, afora o interesse histórico, pelo relato dos fatos e pela análise dos acontecimentos, tem para uns um sentido doutrinário que sobreleva de muito o aspecto puramente histórico.

É bem verdade que dificilmente seria possível apurar a legitimidade ou não de uma intervenção, sem considerar não só os seus pressupostos e as suas justificativas, como também a maneira pela qual ela se tornou efetiva.

A apresentação dos fatos e o conjunto de circunstâncias que os cercam, a maneira de agir e de interpretar os acontecimentos, provará e legitimará ou não a intervenção.

Nabuco, como sempre, é extremamente fiel aos fatos, sabe documentá-los e arrumar a sua apresentação com um equilíbrio e uma probidade inigualáveis. Nos comentários certamente se reflete o seu sentimento íntimo e a identificação com os pressupostos morais da causa que defende, mas dentro da realidade dos fatos e circunstâncias que ele não altera.

O seu trabalho sobre a intervenção estrangeira reveste-se de todas essas qualidades e principalmente de um sentido lógico que imprime à sua argumentação inegável autoridade. Quando ele afirma a existência da intervenção, traz a sua documentação; quando acusa o Marechal Floriano, o seu libelo é acompanhado sempre das razões e das provas em que funda a sua convicção. É um espírito lógico e o seu raciocínio sempre correto, ele o desenvolve com a segurança e a pureza de uma alma nobre e de um esteta. A beleza das atitudes e das formas do espírito são para Nabuco expressões essenciais da vida.

Sofre, naturalmente, o embate dos próprios acontecimentos, o seu juízo e a sua crítica obedecem à pressão dos fatos e do meio-ambiente, e sobre ele pesa também a influência de suas convicções políticas; homem de idéias e de pensamento, é necessariamente partidário. Monarquista, qualquer reação contra a República e o Marechal tem a sua simpatia; liberal, qualquer movimento contra a "ditadura" merece o seu apoio, porque não reco-

nhece as razões e os motivos profundos que orientam o Governo e justificam as atitudes fortes do consolidador da República.

A interpretação que desenvolve da personalidade de Floriano é severa e não o poupa na análise do seu procedimento e, principalmente, daquilo que chama sua dubiedade no terreno diplomático — para usar das próprias palavras de Nabuco — de sua dualidade na astúcia e nas adaptações dessa diplomacia dilatória à qual, acima de tudo, ele deveu o triunfo.

Há certamente exagero nestas apreciações. A firmeza do Marechal e do nosso Embaixador Salvador de Mendonça, a segurança com que este conduziu os entendimentos com os Estados Unidos, são fatos destacados da nossa vida diplomática, que nunca comprometeram a nossa soberania e a dignidade do Brasil. E como fazer diplomacia sem astúcia, sem uma certa malícia, sem o desenvolvimento das conversações ao sabor dos acontecimentos, em um processo sutil de ajustamento das atitudes e das posições aos fatos e aos interesses a serem protegidos?

E ninguém melhor do que Nabuco poderia compreender a ação diplomática, quando mais tarde, em Washington, soube orientar e envolver toda a sua atividade com um sentido político que transcendia dos pequenos incidentes da rotina diplomática.

A ação internacional do Brasil havia também de sofrer a influência das condições internas, no momento em que estava em perigo o próprio regime republicano.

Nabuco, naquele momento, não considerava a situação com imparcialidade, é forçoso reconhecer. Como observou Celso Vieira, alguns pontos de vista do autor, fatalmente unilaterais, não compreenderam todo o horizonte, delimitado pelas suas idéias monárquicas. Sem a resistência de Floriano, personificação da legalidade, enquanto da lei se afastava Deodoro, vibrando o golpe de Estado, Custódio de Melo passaria a ser no Brasil o autocrata naval das instituições, o doge marítimo da Guanabara. Floriano Peixoto assegurou, não contra as miragens anacrônicas dos restauradores, senão contra as realidades sangrentas do caudilhismo, o domínio da Constituição de 24 de fevereiro, por nove quatriênios mais ou menos tranqüilos, mais ou menos trepidantes, até a data do eclipse de 1930.

Pois bem, a ação de Salvador de Mendonça e, de um modo geral, a ação diplomática do Brasil, não se deixou dominar por um intervencionismo direto fundado como o queriam os Estados Unidos na doutrina de Monroe, mas por uma atmosfera de simpatia para com o governo legal que haveria de influir aos poucos na atitude das esquadras estrangeiras, a princípio simpáticas aos revoltosos.

A ação diplomática do Governo do Brasil haveria por isso mesmo de exercer-se, como nota Aluizio Napoleão, em seu excelente estudo sobre Rio Branco e as relações entre o Brasil e os Estados Unidos, no sentido de obter a simpatia da esquadra fundeada na Guanabara, ação que culminou com a nomeação do Almirante Benham.

Nabuco parte, entretanto, em seu magnífico trabalho, de três proposições fundamentais, que procurou demonstrar à luz dos acontecimentos, e que foram as seguintes:

1. Houve a intervenção da esquadra estrangeira, por solicitação do governo constituído.

2. Não se justificava essa intervenção perante o direito internacional.

3. A intervenção favoreceu as forças legais.

Cada uma dessas proposições constituiria um tema para severas investigações históricas e doutrinárias. Elas têm um interesse que de muito transcende do simples ambiente nacional para transportar-se ao terreno doutrinário com larga repercussão na vida internacional.

Joaquim Nabuco, ao examiná-las, obedeceu a um critério mais histórico e cronológico do que sistemático. Os temas envolvem a sua narração e ele os coloca, em tempo oportuno, como ilustração doutrinária para a tese que defende.

Mas a impressão que prevalece é a do domínio dos fatos, com um sentido objetivo, realista, que nunca abandonou. Raramente deixa-se levar nas asas da imaginação.

Vejamos, entretanto, rapidamente, como Joaquim Nabuco encara os problemas.

1. Como se teria verificado a intervenção?

Disse-o Nabuco nos seguintes termos:

"Estava assim efetuada com a intimação de 1º de outubro ao almirante brasileiro, a intervenção estrangeira, solicitada oficialmente a bordo dos navios, desde o primeiro sinal da revolta, sugerida ao Corpo Diplomático com o convite para a conferência no Itamarati, advogada no Congresso, aplaudida, reclamada pela imprensa governista como a solução imperiosa e aceita no silêncio do terror, quase sem protesto."

Acompanharam estas afirmações, trechos de proposições, discursos, editoriais de jornais governistas e a nota dos comandantes estrangeiros, cujos termos merecem ser lembrados:

"Os comandantes das forças navais inglesas, italianas, americanas, portuguesas e francesas, reunidos hoje, 1º de outubro de 1893, a bordo do *Aretusa*: considerando que em data de ontem o ajudante de ordens do Contra-Almirante Melo, encarregado de prevenir o Almirante Libran que as forças insurretas bombardeariam durante o dia a fortaleza de Santa Cruz, deixou entrever (ou entender) que medidas mais graves poderiam ser tomadas contra a cidade do Rio de Janeiro, têm a honra de informar o Sr. Contra-Almirante Melo que se oporão pela força, se necessário, a todas essas iniciativas contra a Cidade do Rio de Janeiro. Augusto de Castilho, Alberto de Libero, Piking, W. Law, A. de Libran."

Mas os comandantes estrangeiros, ao mesmo tempo que intimavam as forças rebeldes, dirigiam-se ao Governo declarando que a "intervenção" não tinha por fim imiscuir-se nos negócios do Brasil, mas "por causa dos interesses superiores da humanidade relativamente a uma população sem defesa, da qual tão grande parte é composta de estrangeiros cuja seguridade a esquadra tem o direito de garantir".

Apelaram em seguida para o Governo no sentido de que este tirasse ao Almirante pretexto para hostilidade retirando as baterias que o Marechal fizera colocar. Terminaram com uma velada ameaça ao Governo caso não quisesse atender a esse apelo.

Delineava-se, com o nome de intervenção, uma atitude mais mediadora, com as características próprias de um entendimento forçado e imposto pela força dos acontecimentos.

É que faltava à esquadra estrangeira, na observação de Sergio Corrêa da Costa, a força material para intervir porque "soberano de fato na baía, o chefe rebelde dita leis que os comandantes estrangeiros são forçados a acatar. Faltava aos comandantes estrangeiros superioridade militar definida sobre os revoltosos. Um encontro poderia redundar inclusive em desastre irremediável para as suas divisões."

E a reação dos contendores revelava esse estado de espírito — enquanto o Almirante Custódio responde com uma ameaça de bombardeio e desembarque, Floriano assegura que de sua parte não terá nenhuma iniciativa de agressão.

Nabuco considera protelatória e sagaz esta atitude de Floriano, mas a verdade é que também não tinha a segurança do apoio estrangeiro, sob o ponto de vista militar muito suspeito ao Governo.

Seria, por outro lado, interessante apurar perante o direito internacional como definir a neutralidade de uma esquadra fundeada em uma baía, diante de outra esquadra revoltosa, e quais os limites dessa neutralidade.

Não sei mesmo se poderemos chamar de intervenção a neutralidade complacente e mediadora das esquadras estrangeiras para com o Governo do Marechal, durante a revolta da esquadra.

A verdade é que a atitude intervencionista das esquadras estrangeiras nunca se manteve bem definida em um sentido determinado.

Se em 1º de outubro de 1893 comunicavam ao Almirante Custódio o propósito de não admitirem atos de agressão contra a cidade, em 2 do mesmo mês reiteravam ao Governo, diante de uma réplica de Custódio, o seu propósito de "garantirem a proteção e segurança dos seus nacionais respectivos e dos interesses superiores da humanidade", mas ameaçavam a retirada do apoio da esquadra estrangeira caso o Governo provocasse uma reação da esquadra revoltada, oriunda de provocação das baterias legais.

Em 4 de outubro sugeriram ao Governo a retirada das baterias e, mais tarde, dos holofotes.

Em 5 de outubro realizava-se um acordo que era a negação da própria rebeldia, cuja vitalidade dependia antes de tudo da intransigência e agressividade dos insurretos.

Os incidentes, as trocas de notas, as transigências e as lutas se sucederam daí por diante, em uma série interminável de episódios que mais caracterizavam a ação mediadora e pacífica dos chefes militares estrangeiros.

Mas faltava a qualquer das partes confiança na garantia das esquadras estrangeiras cuja eficiência militar era duvidosa e certamente inferior à dos revoltosos.

Como poderia ainda o Governo desarmar-se e retirar os seus elementos de defesa, em tal situação? Seria a derrota inevitável.

E em torno deste ponto se desenvolvem os comentários de Nabuco com uma habilidade inexcedível no uso da farta correspondência que documenta as conversações intermináveis entre o Governo, os comandantes estrangeiros e os revoltosos.

Teriam preferido estes a apatia e a indiferença das esquadras estrangeiras? É provável, mas não é menos certo que a sua atividade caracterizou-se pela inércia sem uma iniciativa pronta que talvez tivesse sido fatal ao Governo e mesmo ao regime.

A responsabilidade pelo uso da palavra "intervenção" deve-se, entretanto, ao próprio Governo do Marechal, que teve a prioridade no seu emprego.

O seu significado técnico, entretanto, pressupõe o exame dos atos relacionados com a ação internacional, porque dos fatos é que deve decorrer a sua definição verbal.

A mediocridade desses atos, a imprecisão dos propósitos daqueles que os praticaram, a timidez e perplexidade dos comandantes estrangeiros em face das atitudes de cada um dos contendores, o pequeno valor militar das forças estrangeiras, e principalmente o desfecho paradoxal dessa intervenção com o asilo aos rebeldes, tornam a atitude dos comandantes estrangeiros durante a revolta menos uma intervenção caracterizada e eficaz, do que uma mediação e com características muito peculiares.

2. A segunda indagação — sobre a legitimidade da intervenção — é posta por Nabuco nos seguintes termos:

"A mais importante das questões e a preliminar é se a intervenção de 1º de outubro foi legítima."

Referia-se Nabuco à sua legitimidade perante o direito internacional — tese delicada, com particularidades que dificultam por vezes a sua generalização em termos tão rígidos.

O princípio da intervenção sempre teve os seus defensores, mas sempre como forma excepcional, atitude só admissível e tolerada em condições muito especiais.

É famosa a carta escrita em 1875 e publicada na *Revue de Droit International et de Legislation Comparée,* pelo Prof. Arutz.

Ninguém talvez tenha levado mais longe o princípio no sentido de forçar a cooperação dos outros Estados para o progresso da humanidade.

Heffter admite também a intervenção mesmo em caso de guerra civil, a pedido de uma das partes, do lado que parecer mais justo. Exige, entretanto, um apoio moderado, secundário.

A lei, diz ele, é a mesma para os Estados como para os indivíduos. Se permite ao indivíduo socorrer o seu próximo ameaçado na sua existência e em seus direitos fundamentais, com maior razão também admitirá aos Estados.

Vattel admite a intervenção contra a tirania, para auxiliar o insurreto que resiste à opressão, ou em caso de guerra civil para auxiliar aquele cuja causa for mais justa.

Na guerra civil, diz ele, estão rotos os laços da soberania ou pelo menos suspensos os laços entre o povo e o seu soberano; podem ser consideradas duas potências distintas.

Mas ainda aqui Nabuco coloca o obstáculo com habilidade, suscitando a questão da beligerância, mas adverte que "a revolução interna não interrompe a soberania e a independência das nações..." "A soberania não é primariamente dos governos mas das nações..."

Teve, entretanto, Nabuco, o cuidado de fixar bem a doutrina — primariamente — disse, no pressuposto de que não estivesse atribuído a nenhum poder constituído o exercício da soberania.

Primariamente, disse-o muito bem Nabuco, porque todo poder emana do povo, fonte e origem de todo poder legítimo.

Mas com a organização dos poderes, o exercício da soberania transfere-se aos órgãos da soberania nacional, na expressão correta do art. 15 da Constituição de 1891, então vigente.

Na hipótese, entretanto, da intervenção estrangeira, em caso de revolta, rebelião ou mesmo guerra civil, a soberania do Estado se exerce através do governo constituído, o que tira ao auxílio estrangeiro o caráter de interferência, em face do direito internacional, porque só existe "intervenção" própria sob o prisma isolado da facção sublevada.

E é a razão pela qual os insurretos geralmente pleiteiam o reconhecimento da beligerância, porque então a soberania estará dividida, na opinião de alguns autores, e à potência estrangeira caberá escolher na balança aquele prato que contiver mais justiça, mais razão, mais espírito de humanidade.

E Nabuco não deixa de abordar a tese, embora para contorná-la.

Mas deixemos a soberania interna e voltemos ao direito internacional.

O princípio da não-intervenção tem hoje um caráter irrestrito e a violação desse princípio justifica mesmo a proteção de outras potências, fundado naquilo que se denomina "segurança coletiva".

As afirmações neste sentido se vêm repetindo diuturnamente pelo Instituto de Direito Internacional, em 1916, pela Comissão dos Jurisconsultos no Rio de Janeiro, em 1927, na Conferência Interamericana de Montevidéu, em 1933, na Conferência Interamericana de Conciliação da Paz, em 1936, na ata de Chapultepec, em 1945, em Bogotá, no ano de 1948, em termos radicais e irrestritos.

Elihu Root, cujo nome é sempre lembrado em uma conferência sobre Joaquim Nabuco, falando em Washington no dia 27 de abril de 1916 na Sociedade Americana de Direito Internacional, responde a essas objeções com palavras do mais absoluto e sincero bom senso.

"Com freqüência", diz ele, sucede que muitas pessoas nos Estados Unidos, por exemplo, energicamente desaprovam coisas que se praticam em outros países, dentro dos limites de sua jurisdição e em detrimento dos cidadãos de outros países sem afetar os direitos internacionais de nenhum outro Estado.

Tais atos podem ser contrários a nossas idéias de liberdade, moralidade, humanidade e lealdade. Os sentimentos e interesses mais poderosos

poderiam exigir a intervenção para impedir uma conduta que nos contrarie e ofenda; e entretanto, salvo um motivo especial e excepcional, um reconhecido motivo de intervenção, não temos o direito de intervir porque a intervenção, neste caso, constituiria uma infração à igual independência de outro Estado."

E adverte sabiamente: "Não é que a intervenção em certos casos não seja benéfica, mas o direito de intervir em um caso sugere muitas vezes a intervenção em outros."

O direito internacional moderno abriu, entretanto, novos horizontes à doutrina, dentro do quadro mais amplo da segurança coletiva, pela transferência ao plano internacional dos princípios fundamentais dos direitos e garantias dos indivíduos e dos Estados.

Não obstante, a afirmação recente e irrestrita de Bogotá, o problema da intervenção pode, hoje, ser colocado em um campo mais largo, pela maior interdependência entre as nações, pelo auxílio que todos se devem mutuamente.

Disse Levy Carneiro que sob o império do conceito da solidariedade internacional que domina a vida internacional e o direito internacional, a questão da intervenção terá de ser reconsiderada. O problema precípuo da organização internacional é o de regular a intervenção.

A intervenção há de exercitar-se por deliberação coletiva, de preferência por meios indiretos, por motivos estritamente determinados, sem arbítrio, com feição cada vez mais jurídica, sob orientação de órgãos idôneos.

Esta é realmente a tendência geral da política internacional, mas sem reflexo direto os casos em que nos termos do art. 2º, nº 7, da Carta das Nações Unidas, os assuntos dependam essencialmente da jurisdição de cada Estado.

Mas, pergunta-se, quando o conflito tiver repercussão na órbita internacional, pondo em perigo a paz garantida por aquela Carta?

É o impasse que a jurisdição política internacional terá de decidir, com o prestígio dos órgãos que integram a Organização das Nações Unidas.

Enquanto isso, subsiste o princípio de não-intervenção.

Embora não mereça nenhuma simpatia a interferência estrangeira em assuntos internos, deve-se considerar, entretanto, as atenuantes da chamada intervenção da esquadra estrangeira em 1893, e que assim podem ser articuladas:

1. O fato de ter partido a solicitação do poder constituído — órgão da soberania nacional.

2. O caráter internacional e coletivo da intervenção, o que tira a feição condenada de interferência de determinada potência em assuntos internos de outra potência.

Esses dois princípios têm o apoio de alguns jurisconsultos modernos e estão expressos na declaração dos grandes princípios de direito interna-

cional moderno elaborada por Alejandro Alvarez e aprovada pela Academie Diplomatique Internacionale e outras instituições.[1]

3. A maneira amistosa e conciliadora da ação da esquadra estrangeira, procurando atingir o seu objetivo por meios.

4. E finalmente, os fins humanitários da intervenção.

Qualquer uma dessas razões e ainda mais, quando reunidas, amenizam sem dúvida os efeitos da intervenção e por vezes até justificam certos procedimentos.

A interdependência entre as nações, os princípios que inspiraram a formação do direito internacional, o *jus gentium* na sua expressão mais pura e ideal, superam o próprio conceito de soberania.

E o princípio da intervenção no direito internacional há de sempre estar inspirado nos preceitos da solidariedade humana.

É o caminho aberto ao novo direito internacional.

3. Finalmente, a terceira tese: a intervenção favoreceu o Governo, diz Nabuco, porque "o procedimento das potências, intervindo, alterou completamente o equilíbrio das forças. Para o Governo, acrescentava, essa intervenção economizava um exército e supria uma esquadra".

Teria sido realmente assim? Que conseqüências teria acarretado o bombardeio, pelas forças revoltosas da cidade? Quais teriam sido as reações interna e externa deste ato?

Imensas e prejudiciais, sem dúvida, à esquadra revoltada. E isto bem o compreendeu o Almirante Custódio ao manifestar reiteradamente a sua repulsa pela idéia, fora mesmo de suas cogitações.

Não há dúvida que Floriano usou largamente dos benefícios do tempo e pôde aos poucos preparar-se para o ataque decisivo.

Menos talvez do que a ação direta das esquadras estrangeiras, a distração das marchas e contramarchas dos entendimentos e acordos favoreceu ao Governo.

Em sua perspicácia, Nabuco não deixa de atribuir à sagacidade de Floriano, à habilidade em protelar as soluções e à astúcia uma das causas da sua vitória, não sem recriminar essas atitudes, contrapondo-as à fraqueza e lealdade dos chefes rebeldes.

O livro de Nabuco mereceria melhor e mais profundos comentários. Não estava em nossos planos nem tampouco em nossas forças fazê-los.

Foi um livro escrito sob a influência da refrega, ainda quente o país das lutas internas. Livro forte, corajoso, rude para com os adversários, mas cheio de gratidão por aqueles que generosamente deram asilo aos rebeldes. Belo e nobre gesto de solidariedade humana, mal compreendido na época, mas que o coração brasileiro só podia festejar, na hora amarga de uma luta interna.

[1] Carneiro, Levy. *O direito internacional e a diplomacia.* p. 134.

2. **A questão de limites**

Outro aspecto da vida de Joaquim Nabuco que merece natural referência é aquele no qual ele se inicia, por assim dizer, no plano internacional.

Agora ele se apresenta na maior posição que um homem público pode aspirar na sua vida — advogado do seu país na reivindicação de uma parcela de seu território.

Missão excelsa que exige entusiasmo, cultura, tato, elegância nas atitudes, na linguagem, no tratamento, dedicação e amor à causa e ao cliente com quem até se identifica fisicamente, em uma contenda deste porte.

Joaquim Nabuco, advogado do Brasil na questão da Guiana, excedeu-se a si próprio nessas qualidades, nele inatas, em todas as fases do empolgante drama que é um litígio internacional.

Menos o trabalho intelectual, o engenho na construção da peça, menos o processo da arbitragem do que a intriga diplomática, a intervenção de interesses estranhos, a pressão das forças políticas, a própria diferença na categoria das partes, pelo seu prestígio internacional, pelo seu potencial militar, pesariam afinal mais decisivamente na solução.

Não houve esforço de dialética, não houve prova nem argumento que dominassem as tendências políticas do árbitro.

Nunca, por isso mesmo, e por tudo isso, ninguém ousou atribuir a Joaquim Nabuco o fracasso parcial da contenda, como não comprometeu o erro na arbitragem a força e o valor do instituto.

O advogado do Brasil e o princípio da arbitragem para a solução das diferenças internacionais sobreviveram à desastrosa sentença arbitral.

O trabalho de Nabuco não precisa mais de exame. É uma peça definitivamente consagrada. Superior pelo estilo, pelo apuro da linguagem, pela argumentação, pela coleta dos dados, pela análise da prova, pela escolha e seleção do material empregado, pela justa medida em tudo, sem excessos, sem derrames inúteis, com uma concisão de linguagem e uma técnica que consagram qualquer advogado.

Junte-se a tudo isso uma capacidade rara de trabalho, sem esbanjamento de energias e uma precisão só encontrada nos grandes e hábeis profissionais.

Rui Barbosa deu sempre excepcional relevo ao trabalho de Nabuco. Disse e repetiu: "Trabalho maravilhoso, colossal de paciência, de crítica, de argumentação, de talento, trabalho gigantesco. Nesse gênero de literatura não lhe conheço coisa comparável." "Nosso direito ali resplandece à luz do meio-dia." "Se não convencemos o nosso juiz convencemos a opinião científica européia."

Compare-se o trabalho de Nabuco com o de Rui na defesa do Amazonas ao reivindicar o Acre setentrional — trabalho também maravilhoso de análise e de erudição.

Mas em Rui tudo é transbordante, erudito, preciso, vasto, tudo brilha como se fossem jóias, diamantes cintilantes de luz e de riqueza.

Nabuco vence pela medida, pela ordem, pela meditação.

São dois gigantes da palavra, mas que dominam por forças e espíritos diferentes.

Rui é avassalador, a sua argumentação tem a força de uma eloqüência dominadora, de estilo trepidante, tropical, selvagem, contundente, arrastado pela erudição e pelo brilho da construção literária.

Nabuco convence pela simplicidade, pela ordem, pela clareza de linguagem, pela firmeza, pela ausência de citações e pela sobriedade, é civilizado, polido, fino, elegante no jeito e na forma, vence pelo prestígio dessas qualidades e pelo poder dos seus próprios argumentos.

Rui tem o estilo próprio do advogado, constrói a sua peça com a técnica de um grande profissional; Nabuco, como advogado, usa dos recursos adquiridos na sua formação intelectual, quase instintivamente, com uma intuição que brota do próprio entusiasmo pela grandeza da causa e do seu amor pelo Brasil.

Por isso mesmo talvez Nabuco se aproximasse no estilo e na compreensão do trabalho, mais de Rio Branco do que da forma que Rui mais tarde adotaria. Como profissional, sua probidade não tem limites, não se excede no pedido, reclama o que considera rigorosamente justo, exclui da sua reclamação o ilícito e duvidoso.

Comporta-se talvez mais como juiz do que como advogado, porque lhe falta certa deformação profissional. O Brasil, diz Nabuco, na conclusão de sua memória, desistiu de uma parte da área que poderia ter sido reivindicada — entre a linha do tratado e a linha d'Auville — sobre a qual sempre pretendeu ter melhores títulos, e fê-lo, acrescenta, porque era propósito seu, na solução final, reclamar somente o que Portugal sempre disse pertencer-lhe, não tudo quanto os holandeses diziam ser português.

Desta forma, Nabuco pretendia reivindicar menos do que teria sido possível pleitear em face dos próprios documentos holandeses porque considerava duvidosos esses títulos.

Fez para conseguir através de arbitramento a mesma concessão que teria feito para conseguir o acordo direto.

Não deixou, assim, o Brasil qualquer margem para perder — de antemão sacrificou os títulos duvidosos — pelo menos para nós.

O árbitro, entretanto, com o seu critério todo peculiar, talvez houvesse dado mais valor a esses títulos, mais valiosos sem dúvida do que os dos ingleses sobre o território contestado, cujo domínio lhe atribuiu o laudo arbitral.

Mas o que se afigurou mais discutível e odioso na decisão arbitral, foi, sem dúvida, o reconhecimento de provas, inclusive mapas, criados depois de definido o litígio.

Com isso desmentia o próprio postulado de Schomburg, contido no seu memorando de 15.7.1839, com base jurídica incontestável, que atribuía aos limites do território da Guiana, as mesmas contestações existentes ao tempo de sua aquisição pela Inglaterra à Holanda.

"The British Empire acquired Guiana with the same claims to the termine of its boundaries as held by the Dutch before it was ceded by treaty to Great Britain."

Este postulado do adversário, citado em nota na primeira memória de Nabuco tem, entretanto, segundo parece, um relevo maior do que se lhe atribuiu na defesa.

O procedimento do árbitro já mereceu o devido julgamento da opinião pública em nosso país e no estrangeiro, onde os mais autorizados internacionalistas fulminaram o aspecto jurídico da sentença.

Quanto ao seu aspecto moral, a carta de Guglielmo Ferrero a Graça Aranha, de conhecimento público, bastaria para definir a personalidade e o critério do juiz.

A esse episódio da carta, poderíamos ainda mencionar outro contado por Lloyd Griscom, diplomata americano, de carreira, antigo embaixador dos Estados Unidos no Brasil, em seu livro *Diplomatic speaking,* publicado em 1940. Narra Griscom que, estando certa vez em visita ao rei da Itália, o mesmo Vitor Emanuel que figurou como nosso árbitro na questão da Guiana, perguntou-lhe este pelo Brasil:

"Você esteve morando no Brasil? How did you like it?"

Respondeu Lloyd Griscom que não lhe agradavam os trópicos, ao que replicou o rei da Itália nos seguintes termos:

"Ah, sim, é um lugar horrível e eu não gosto do povo. Suponho que não deva falar assim. Não é muito diplomático, mas eu não sou diplomata. Tive certa vez de tratar com alguns desses brasileiros a propósito das fronteiras de seu país com a Guiana Inglesa, cuja arbitragem me foi confiada. Havia cinco volumes de processo e os li palavra por palavra. Os brasileiros publicaram uma porção de mapas, que eram absolutamente falsos, e incluíram numerosas gravuras de índios em diferentes indumentárias para torná-los mais interessantes. Na verdade, eram interessantes, mas o argumento era também muito fraco. Eu deveria ter atribuído todo o território litigioso à Inglaterra, mas dei aos brasileiros a metade, e segundo ouvi dizer ainda se referiram a meu respeito de forma injuriosa!"

"Si non è vero..."

A sentença atingiu profundamente a Nabuco. O reconhecimento geral do dever cumprido nem sempre é suficiente para recompensar o esforço e a dedicação a uma causa.

O supremo bem é a vitória material, é o sucesso real, a meta atingida, a certeza de que benefícios concretos resultaram do esforço e do trabalho exercido.

A satisfação íntima, a certeza de que outros participam da decepção no insucesso, apenas suavizam as conseqüências morais da derrota, principalmente nos temperamentos como os de Nabuco, sensíveis, famintos e sedentos de justiça.

A glória tem também as suas amarguras, a exaltação é inseparável da desgraça, o prestígio e o sucesso se avizinham da adversidade.

É de se repetir André Gide, referindo-se a um pensamento de Goethe: "Celui lá n'a pas le veritable amour du laurier qui n'aime pas aussi son amertume."

A causa era tão grande, tal o prestígio dos contendores, tão amplo o cenário da luta que maior haveriam de ser a amargura e a desilusão causadas pela decisão adversa.

Nabuco sofreu intensamente. Dor foi a palavra que achou para definir a sua desilusão, ao escrever a Machado de Assis, pouco depois da sentença arbitral, narrando o seu sonho com a papisa.

3. O pan-americanismo

Mas os homens como Nabuco não se podem deixar vencer pela decepção. Havia de se refugiar à sombra de outra nobre causa — o pan-americanismo.

Quis o destino premiá-lo com a oportunidade que teve logo em seguida de prestar mais relevantes serviços ao seu país.

Convidado para ser nosso embaixador em Washington, relutou em aceitar o cargo, mas foi arrastado pelo seu próprio destino.

Embaixador em Washington, havia de dar à sua atuação o prestígio de seu nome e um sentido que transcendia da mera rotina diplomática.

"A vida diplomática", escrevia, "é de todas a que menos convém para acabar exceto quando se trabalha nela por mera política..."

Por isso mesmo quis elevar bem alto a sua nobre missão e transferiu para Washington, com essa política, o eixo da nossa política internacional.

Tinha Nabuco a consciência de que se abria uma nova era para o Brasil, mas reconhecia a prioridade do nosso Governo e principalmente de Rio Branco, na iniciativa.

Uma política americana, para os países do continente, sem dependências da Europa e da política européia, constituía para Nabuco uma orientação segura para o Novo Mundo.

"Para mim", dizia ele, "a doutrina de Monroe significa que politicamente nós nos desprendemos da Europa tão completa e definitivamente como a lua da terra. Nesse sentido é que sou monroísta."

Mas ele era mais do que monroísta, era pan-americanista.

O monroísmo era uma fórmula americana, uma política dos Estados Unidos que irradiava devido ao prestígio político e militar daquele país. Definiu-a o Secretário de Estado Charles Hugues, em 1923, reduzindo-a a três itens:

a) a doutrina de Monroe não é uma política de agressão, é uma política de defesa própria;

b) como a política compreendida na doutrina de Monroe é fundamentalmente a política dos Estados Unidos, o governo deste país reserva para si a sua definição, interpretação e aplicação. Como dizia Wilson: "A doutrina de Monroe foi proclamada pelos Estados Unidos por sua própria

autoridade. Ela sempre foi e será mantida sob a sua própria responsabilidade.";

c) a política da doutrina de Monroe não viola a independência e a soberania dos demais estados americanos. Nem outra interpretação, parece, poderia ter a mensagem de Monroe, em sua letra e em sua significação histórica, em face da política européia no momento em que foi consagrada pelo governo americano.

É preciso, entretanto, bem compreender as dúvidas e prevenções que cercavam essa doutrina em alguns países americanos e o largo debate que provocou a sua interpretação, por vezes maliciosa.

Não foi para menos que os estadistas americanos sempre se preocuparam em lhe conferir um sentido extremo de intuitos imperialistas.

Nabuco tinha bastante tato e elegância e um espírito fino e sutil para compreender que o monroísmo haveria de tomar um sentido mais largo e mais compreensivo para os povos americanos, a fim de que estes pudessem participar da formação de uma política continental.

A união das Américas, dominadas por um fundo instinto continental, como dizia em Chicago na sua conferência de 28 de agosto de 1908, era a razão de ser, o fundamento político da doutrina a ser adotada — o pan-americanismo.

Adotada a política de Monroe por todos os países do continente, desapareceria necessariamente a maior causa de prevenções contra aquela doutrina.

Disse ele em Filadélfia a 25 de fevereiro de 1906:

"...é necessário que as repúblicas americanas não julguem o papel que os Estados Unidos tiveram e têm que representar para defender a doutrina de Monroe, como ofensivo de modo algum ao orgulho e dignidade de quaisquer delas, mas ao contrário, como um privilégio que todas devem apoiar, ainda que seja só com sua simpatia e gratidão. Isso será sem dúvida o resultado final da conferência pan-americana...

Essas conferências são os meios de comunicação, enquanto não se tornam a comunhão das repúblicas americanas."

Em 1908, falando em Washington, ao inaugurar-se o Bureau Internacional das Repúblicas Americanas, realçava a precedência da iniciativa continental, na organização da paz.

Dirigindo-se a Carnegie dizia: "Há de vos ter movido também o pensamento que deu origem a tantas obras vossas: o de contribuirdes através da posteridade para a causa da paz. Acreditais com muita razão que a paz é a caridade universal. A vossa é com efeito uma aliança de todo pacífica e refulge além da órbita americana somente para mostrar que este continente já se pode chamar o continente da paz.

Senhores, ainda não houve paralelo para o espetáculo que esta cerimônia ostenta: o de 20 nações, de várias línguas, a erigir um edifício para as suas deliberações comuns..."

Mas o pan-americanismo de Nabuco não o desligava de seu espírito universal, com raízes profundas nas idéias que se fundiram para a sua formação política e intelectual.

Não desejava alianças, mas cooperação internacional. "As alianças supõem guerras; a livre cooperação supõe paz e mútuo auxílio, mediante simpatia e boa vontade."

"Há uma política estrangeira que é transitória e perigosa e outra que é permanente e segura. A transitória é toda aquela com que uma nação assegura auxílio pensando só em si própria, isto é, a com que se serve de outra nação como instrumento; a política estrangeira permanente é a por meio da qual tenta realizar com outra um destino comum. A diferença entre a política estrangeira permanente e a temporária é que a última deve assumir a forma de uma aliança escrita, de um compromisso formal, com prazo fixo de duração. As alianças não têm elasticidade e são cheias de perigos, ao passo que a espontânea concorrência nas mesmas linhas de ação é o natural desenvolvimento do destino de cada nação."

Ainda aqui havia qualquer coisa de romântico em Nabuco, homem idealista, dominado pelo espírito cristão e humano. Mas a sua política é ativa, quer realizar alguma coisa de prático, incutir no espírito do continente essa caridade sem a qual a paz nunca será uma realidade.

A sua preparação é intensa, reveste-se de uma atmosfera de confiança e simpatia que arrasta o continente a grandes manifestações de solidariedade. A sua ação culmina com a Conferência do Rio de Janeiro em 1906.

Não seria eu quem teria nesta já longa e fastidiosa palestra de descrever o que foi a Conferência Pan-americana do Rio de Janeiro, consagração das qualidades intelectuais, da pureza, do prestígio de um grande brasileiro.

Sua filha Carolina Nabuco já o fez com inexcedível maestria, trazendo a todos os que estudam Joaquim Nabuco uma inigualável contribuição. Colaboradora silenciosa, mas indispensável de quantos estudam a vida de seu pai.

Foi mais do que tudo isto, foi um espírito universal e representativo pela cultura, pela nobreza, pela altitude de seu pensamento, por uma vida rica de serviços à sua Pátria e à humanidade.